

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO CONTRA JULGAMENTO DE RECURSO  
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Impugnação: Interposta pelo Consórcio VSF Ambiental.

**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a impugnação interposto pela licitante Consórcio VSF Ambiental, referente ao Relatório de Julgamento do Recurso apresentado pela empresa ENGEVIX, concernente ao Edital nº 16/2018.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



Em 03/12/2018 foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas das licitantes, sendo aberto apenas o envelope nº 1 – Documentação, conforme reza o item 11.3 do presente Edital.

Em 13/12/2018 a empresa ENGEVIX interpôs recurso referente ao Relatório de Julgamento da Documentação apresentada pelas licitantes, concernente ao Edital nº 16/2018, alegando que a empresa DYNATEST do Consórcio VSF Ambiental apresentou certidão vencida, com base no subitem 4.2.2.2 – alínea “d”: “Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV”.

Em 13/12/2018, a comissão de licitação acatou o recurso e concluiu pela inabilitação do Consórcio VSF Ambiental, de acordo com a Declaração SICAF apresentada com a Regularidade Fiscal e Trabalhista – FGTS vencida (fl. 20), baseado no subitem 4.2.2.2 – alínea “d” do Edital e dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV”.

**3. IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

Em 20/12/2018 o Consórcio VSF Ambiental encaminhou a Impugnação ao Recurso Administrativo alegando que a confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line ao sistema SICAF pela Administração, conforme o subitem 4.2.6.: “A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, “a” a “e” do subitem 4.2.2.2, e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line”.

O Consórcio VSF Ambiental é constituído pelas 5 (cinco) empresas, sendo elas: DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, JPG CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e C3 PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETO LTDA. Cabe destacar, que somente o SICAF da empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA encontrava-se com a certidão de Regularidade do FGTS vencida na data de aberturas das propostas.

Em 24/12/2018 a Comissão de Licitação solicitou análise jurídica da PR/AJ quanto a Impugnação ao Recurso Administrativo apresentada pelo Consórcio VSF Ambiental.

Em 04/01/2019, por meio do Parecer PR/AJ/VCT Nº 5/2019 entende que a impugnação apresentada pelo Consórcio VSF ambiental deve ser acatada, habilitando, assim, a licitante.

#### 4. ANÁLISE

A alínea “d” do subitem 4.2.2.2 do Edital Concorrência nº 016/2018 exige a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS com prazo de validade em vigor para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

O subitem 4.2.6.1 diz: na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.

Ainda, é preconizado no subitem 12.2.1: o julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

O item 4.2.6. estabelece que a licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1 (Habilitação jurídica), “a” a “e” do subitem 4.2.2.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), e alínea “c” do subitem 4.2.2.4 (Qualificação Econômico-Financeira), devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

O item 4.2.2.2. alínea “d” reza: Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV.

Ao interpor a impugnação ao recurso, a licitante apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com validade de: 18/11/2018 a 17/12/2018 e data de emissão em 03/12/2018.

O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência ao princípio da ampliação da disputa (competitividade), pelo qual a Administração Pública deve se abster de praticar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do certame (vide § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93).

Entretanto, a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação.



O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregrão, ainda que não aplicável de forma direta à presente licitação, norteia a hermenêutica das normas disciplinadoras da licitação. No supracitado artigo fica estabelecido que as normas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. É o caso.

## 5. CONCLUSÃO

A comissão de licitação baseada no Parecer PR/AJ/VCT Nº 5/2019 considera que a habilitação do Consórcio VSF Ambiental impugnante em nada prejudica o certame, haja vista estar atualmente com SICAF regular.

Ante todo o exposto, a comissão de julgamento da Documentação – Invólucro nº 1 do Edital nº 16/2018 **acata a impugnação apresentada pelo Consórcio VSF Ambiental, habilitando, assim, a licitante.**

Brasília, 11 de janeiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Alipio de Souza Mustafa  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Círio José Costa  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Izidória de Jesus Simões  
Membro